RESOLUÇÃO CONSEPE

12/2019

Institui o Programa de Dependência a ser aplicado nos cursos de graduação do Centro Universitário FG - UNIFG.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Centro Universitário FG - UniFG, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de abril de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Conceituação

Art. 1° O Programa de Dependência constitui uma recuperação acadêmica que permite ao aluno cursar novamente uma disciplina na qual foi reprovado, sem prejuízo em sua progressão acadêmica.

Art. 2° O Programa de Dependência ocorre simultaneamente com o semestre letivo ou na modalidade de regime de férias acadêmicas, sendo que as disciplinas elegíveis ao Programa Dependência serão divulgadas, no site institucional, a cada semestre.

CAPÍTULO II
Do Direito ao Programa de Dependência

Art. 3° A solicitação para participação no Programa de Dependência deverá ser realizada pelo aluno, via sistema institucional, no período previsto em Calendário Acadêmico.

Art. 4° O aluno poderá realizar até 04 (quatro) disciplinas, por semestre, a serem ofertadas no Programa de Dependência.

Art. 5° A matrícula na(s) disciplina(s) a ser(em) ofertada(s) no Programa de Dependência está condicionada à compatibilidade de horários com as demais disciplinas oferecidas de forma regular.

Art. 6° São considerados aptos para solicitar o Programa de Dependência os discentes que:

a. estiverem matriculados regularmente em, pelo menos, uma disciplina ofertada no curso;

b. forem reprovados por nota final ou por frequência em disciplina cursada no semestre anterior à oferta da Dependência.

CAPÍTULO III
Da Aplicabilidade do Programa de Dependência

Art. 7° O Programa de Dependência será ofertado em 02 (duas) modalidades e seguirá a seguinte ordem:

I – em regime de férias acadêmicas:

a. Disciplina ofertada em período de férias acadêmicas, na modalidade presencial.

II – em regime semipresencial e no decorrer do semestre letivo:

a. Disciplina ofertada na modalidade semipresencial, com encontros avaliativos presenciais, apenas para disciplinas que não tenham conteúdo prático. Cabe ao Colegiado deliberar sobre os casos específicos de disciplinas que se enquadrarão no programa. O acompanhamento (tutoria), material didático e calendário são de responsabilidade do Professor-tutor da disciplina.

CAPÍTULO VI
Da Avaliação e Condições para a Aprovação

Art. 8° É dever do discente participante do Programa de Dependência:

I. Cumprir todas as atividades propostas no sistema presencial e não presencial, respeitando os prazos estabelecidos, no programa da disciplina;

II. Participar, presencialmente, de todas as avaliações exigidas pela disciplina em dependência, independentemente de estarem matriculados na oferta de disciplina semipresencial;

III. Cumprir todas as exigências de aproveitamento, a saber: nota igual ou superior a 7,0 (sete), conforme prevê a Resolução n° 10/2018, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina ofertada.

CAPÍTULO V
Dos Custos

Art. 9° A matrícula na(s) disciplina(s) a serem ofertadas no Programa de Dependência terá custo adicional e o(s) valor(es) da(s) disciplina(s) estará(ão) disponível(eis) no sistema institucional.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário FG – UniFG.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanambi, 17 de abril de 2019.

Georgheton Melo Nogueira
Reitor